

*A' reunião
Para a Comissão de agricultura
Em 4/III/1912
Mortágua*

Commissão de Viticultura da Região do Dão

Sessão de 7 de novembro de 1911

Aos sete dias etc.

Trocadas impressões entre os membros da Commissão, foi por unanimidade resolvido que, attendendo ao officio da Direcção Geral d'Agricultura sobre a conveniencia de se modificar a delimitação da zona vinicola do Dão, se representasse aos poderes publicos para que esta região passe a ser constituída da seguinte forma:

Ficarão fazendo parte da Região:

a) Os concelhos de Castro Daire, Villa Nova de Paiva, S. Pedro do Sul, Vouzella, Olveira de Frades e as freguezias de Cotta, Calde, Lordoza, Bodiosa e Ribafeita do concelho de Vizeu, que deverão constituir a *sub-região dos vinhos verdes da Beira Alta*.

b) Os concelhos de Mortagua, Santa Comba Dão, Carregal do Sal, Tondella, Nellas, Mangualde, Fornos d'Algodres, Aguiar da Beira, Sattam, Penalva do Castello e a parte do concelho de Vizeu, que não fica pertencente à sub-região dos vinhos verdes, que deverão constituir a *sub-região dos vinhos do Dão*.

c) Os quatro concelhos, situados a sul do Mondego, Taboa, Oliveira do Hospital, Ceia e Gouveia, que ficarão constituindo a *sub-região dos vinhos do Mondego*.

Estas tres sub-regiões, que definem naturalmente a procedencia dos tres typos de vinho de pasto tradicionaes da grande região vinicola, demarcada e privilegiada, que a lei de 18 de setembro de 1908 denominou do Dão, deverão compor a região vinicola que, mais propriamente, se denominará — da *Beira-Alta*.

Ficam assim incluídos n'essa Região os concelhos de Ceia, Gouveia e Aguiar da Beira que, pelas suas condições geograficas e economicas, a ella devem pertencer; e deixam de fazer parte da região demarcada os concelhos de Sinfães, Rezende, Tarouca, Moimenta da Beira, Sernancelhe e Penedono, que, pela sua situação e affinidades commerciaes com as regiões duriense e do Dão, deverão ficar constituindo uma

zona neutra, de livre acesso aos vinhos d'aquellas duas regiões limitrofes, obtemperando-se, assim, aos varios inconvenientes que na pratica se tem encontrado para execução das leis e regulamentos dos vinhos das duas regiões privilegiadas, n'aquelles concelhos, que, não produzindo typos definidos de vinhos, são natural mercado dos vinhos das duas zonas vizinhas.

D'esta forma, são attendidas as repetidas reclamações dos viticultores, Camaras Municipaes e Associações Agricolas dos concelhos de Ceia, Gouveia e Aguiar da Beira e conciliam-se os interesses dos viticultores do Dão e do Douro, pelo desaparecimento dos motivos de divergencia que resultavam da especie de exclusivo de venda, que legalmente existia a favor do Dão, na area dos concelhos que devem ficar compondo a zona neutra.

Porem, a Commissão de Viticultura do Dão, que tão razoavelmente abre mão d'um privilegio que a lei lhe tinha garantido, reclama, ao mesmo tempo, que aos vinhos de pasto da sua região seja sempre assegurado, — sobretudo na praça do Porto, tradicional e importante mercado de vinhos da Beira —, o mesmo tratamento que estiver estabelecido, ou vier a ser-o, para os vinhos de pasto da Região duriense, pois só assim acabarão, com geral aprazimento dos viticultores das duas regiões, as causas de que tem provindo descontentamentos, attrictos e mutuas lesões de justos e reciprocos interesses.

Entendeu ainda a Commissão que era um acto de justiça chamar a attenção dos poderes publicos para a situação do concelho de Tarouca, que se julga com direito a ser tratado no mesmo pé de egualdade que Lamego e portanto a ser incluído na região duriense e bem assim para a situação das freguezias de Povia, Penella e Souto, do concelho de Penedono, as quaes, por estarem encravadas na mesma região, n'ella desejam ser tambem incluídas.

Está conforme.

O presidente da commissão,

Antonio de Moraes Ferreira da Silva.

*Decreto de
1 de outubro de 1908*

*Castro Daire e Villa Nova de Paiva
Vinhos Verdes (Geografico)*